



**MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**CONTRATO MISTO DE LOCAÇÃO DE FILMES E PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE PROJEÇÃO – AD-01/2017**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para “*Contrato Misto de Locação de Filmes e Prestação do Serviço de Projeção*” – AD-01/2017. -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **Álvaro Manuel de Araújo Faria Fernandes**, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, residente em Rua Conde de Ariães, Bloco C – 2.º Direito, da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, portador do Cartão de Cidadão n.º 02724157 2 ZZ4, válido até 06/05/2018, emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 178106720, que outorga na qualidade de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Sócio-Gerente, com os necessários poderes, da Firma denominada **CINEBOX, Lda.**, com sede na Rua Conde de Areães – Bloco C – 2º Direito, União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo e concelho de Bragança, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 510170641 e com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 05/02/2015 e válida até 08/02/2018, por mim consultada via internet, através do sítio, Portal do Cidadão, com o código 2822-8065-7812, em 27/02/2017. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.-

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 23 de janeiro de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta, do “**Contrato Misto de Locação de Filmes e Prestação do Serviço de Projeção**” – **AD-01/2017**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - A execução do contrato misto é adjudicada pelo valor de **26.000,00 (vinte e seis mil euros)** que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O fornecimento do serviço é adjudicado até final do ano de 2017, de forma contínua, com efeitos retroativos à data de 27 de janeiro de 2017. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **TERCEIRA:** - O segundo outorgante fica obrigado a locar filmes para trezentos e trinta e nove dias, durante o período de vigência do contrato, assim como a sua projeção, transporte e publicidade necessária (trailers, cartazes, fotos). -----

- **QUARTA:** - O segundo outorgante fica obrigado ao fornecimento de 52 filmes em 2D ou 3D, com apresentação de um filme por semana para duas projeções no Auditório Adelina Campos do Centro Cultural de Vila Flor, nos dias indicados pelo Município de Vila Flor. -----

- **QUINTA:** - O prazo de vigência do contrato poderá ir além do inicialmente estipulado, até o fornecimento atingir o limite do valor contratual previsto. -----

- **SEXTA:** - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 2050$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias em atraso. As penalidades indicadas no número anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber. -----

- **SÉTIMA:** - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

- **OITAVA:** - O segundo outorgante assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Vila Flor. Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela Câmara Municipal de Vila Flor. -----

- **NONA:** - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA:** - Os pagamentos da prestação dos serviços executados serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor 30 dias após a emissão da fatura mensal de execução dos serviços, precedendo confirmação dos serviços executados e com base nos preços constantes da proposta já referida, devendo as faturas ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. Não sendo observado o prazo estabelecido para apresentação das faturas, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à sua entrega, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e Lei n.º 03/2010, de 27 de abril, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2016, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - São vinculativas todas as condições do programa da prestação de serviços apresentado. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

- **DECIMA SEXTA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor de **26.000,00 (vinte e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.25**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, pelo compromisso n.º **2017/131**, efetuado com base no cabimento n.º **2017/5**. ---

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados.-----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

CINEBOX, Lda
A Gerência

O Oficial Público,

Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º, do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.